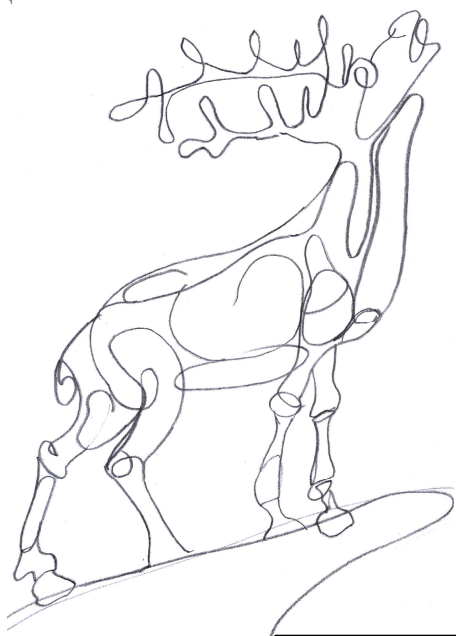




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
APROVISIONAMENTO



Caderno de Encargos


AJUSTE DIRECTO

**Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito
da Gestão de Processos e Comunicação**



Índice

Cláusula 1.ª - Objecto	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Local de prestação dos serviços	3
Cláusula 4.ª - Caracterização dos serviços a prestar	3
Cláusula 5.ª - Prazo	5
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	6
Cláusula 9.ª - Objecto do dever de sigilo	6
Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 14.ª - Força Maior	8
Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 17.ª - Caução	9
Cláusula 18.ª - Seguros	9
Cláusula 19.ª - Foro competente	10
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável.....	10

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito da Gestão de Processos e Comunicação	

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito da Gestão de Processos e Comunicação**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços


Os serviços devem ser prestados no edifício da Camara Municipal, nos dias uteis e durante o período normal de funcionamento estabelecido, ou em outro local previamente indicado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, designadamente em eventos realizados fora das instalações deste.

Tendo em conta o objeto do contrato e o fim a que se destina, o adjudicatário para além do estabelecido na presente clausula, deverá prestar os serviços estipulados no presente caderno de encargos, sempre e quando se justifique, nomeadamente em eventos/ acontecimentos com especial relevo para o Município de Vila Nova de Cerveira, independentemente do local, do dia e da hora em que possam ocorrer.


Cláusula 4.ª

Caracterização dos serviços a prestar

Os serviços a prestar objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam consistem no essencialmente no:

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito da Gestão de Processos e Comunicação	

- a) Zelar pelo bom nome e imagem institucional do Município de Vila Nova de Cerveira no seu conjunto, nomeadamente no que respeita à visibilidade deste através da comunicação social;
- b) Estabelecer a ligação entre a comunicação social e o Município de Vila Nova de Cerveira, seus representantes e serviços, independentemente da natureza e ou objetivos desses mesmos contatos;
- c) Efetuar o acompanhamento das notícias veiculadas pela comunicação social, relativas ao Município de Vila Nova de Cerveira, seus representantes e outros de interesse para o concelho de Vila Nova de Cerveira;
- d) Coordenar a recolha, organização e catalogação de notícias veiculadas pela comunicação social, relativas ao Município de Vila Nova de Cerveira, seus representantes e outros de interesse para o concelho de Vila Nova de Cerveira;
- e) Promover a existência e organização de um arquivo de imagem fotográfica, vídeo ou em outro suporte, relacionado com a atividade do Município de Vila Nova de Cerveira;
- f) Analisar e emitir parecer sobre a participação do Município de Vila Nova de Cerveira em publicações da especialidade;
- g) Implementar uma estratégia de comunicação externa, que estabeleça critério de publicitação das atividades e eventos (**compreendendo todos**) do Município de Vila Nova de Cerveira;
- h) Promover a divulgação, junto dos órgãos de comunicação social, das diversas atividades e iniciativas promovidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, que revelem interesse para tal, de acordo com as informações prestadas;
- i) Disponibilizar conteúdos, de natureza atual e informativa, a todas as publicações e entidades que assim o solicitem, mediante autorização e orientação dos órgãos executivos do Município de Vila Nova de Cerveira.
- j) Recolher junto dos serviços e organizar a informação para o Boletim Municipal, bem como tratar do acompanhamento da respetiva maquetização, impressão e distribuição junto dos meios que considerar adequados para uma correta e efetiva promoção;
- k) Recolher junto dos serviços e organizar a informação para a agenda de eventos do Município de Vila Nova de Cerveira, bem como tratar do acompanhamento da respetiva maquetização, impressão e distribuição pelos meios que considerar os adequados para uma correta e efetiva promoção;
- l) Zelar pela atualização do site do Município de Vila Nova de Cerveira na internet, coordenando e participando na elaboração de conteúdos, de acordo com os critérios estabelecidos e as informações disponibilizadas pelos diversos serviços;
- m) Promover a divulgação das iniciativas institucionais do Município de Vila Nova de Cerveira noutros meios de divulgação oficial, nas redes sociais, nomeadamente no Facebook, Twitter entre outras, reunindo e tratando a informação para esse efeito;
- n) Desenvolver uma linha gráfica para os materiais promocionais do Município de Vila Nova de Cerveira, concebendo o design a ser aplicado em cartaz, flyers, programas, folhas de sala, moopies, outdoor's entre outros.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito da Gestão de Processos e Comunicação	

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **11 (onze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de garantia de obediência às regras e sugestões definidas pelo Município de Vila nova de Cerveira que se prendem com o normal e bom funcionamento do mesmo, tendo em conta a sua natureza e o fim a que se destina;

b) Obrigação de garantia de presença em reuniões de coordenação, sempre que solicitadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;

c) Obrigação de garantia de entrega ao Município de Vila Nova de Cerveira de todos os elementos objeto do contrato nos formatos solicitados, nomeadamente em formato digital;

d) Obrigação de representar a entidade adjudicante (sempre que solicitado) em todos eventos/ acontecimentos com especial relevo para o Município de Vila Nova de Cerveira e que lhe possam corresponder tendo em conta o objeto do contrato e o fim a que se destina;

h) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.


Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo adjudicatário, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário, devem ser integralmente redigidos em português.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito da Gestão de Processos e Comunicação	

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Num prazo razoável a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.


Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito da Gestão de Processos e Comunicação	

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada em prestações mensais, sendo que este encargo mensal ascenderá a **€ 1.200,00 (mil e duzentos euros), isento de IVA.**

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 13.200,00 (treze mil e duzentos euros), isento de IVA.**

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª


Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito da Gestão de Processos e Comunicação	

Cláusula 13.ª


Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova Cerveira pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o adjudicatário pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito da Gestão de Processos e Comunicação	

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou, no caso de declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª

Caução


Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços a prestar objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Seguros de acidentes de trabalho.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRECTO – Prestação de Serviços de Implementação e Consultoria no Âmbito da Gestão de Processos e Comunicação	

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém dez folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 5 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira